



**Parecer nº:** 19/2025  
**Data:** 27/02/2025  
**Origem:** 15ª/GTR  
**Referências:** Processo nº 59501.002960/2024-00  
**Assunto:** Análise de recurso administrativo em pregão eletrônico

## I. RELATÓRIO

Trata-se de demanda da 15ª/GTR a respeito de análise sobre o recurso administrativo da Licitante “Trez Participações e Engenharia LTDA”, face ao ato de inabilitação da recorrente no pregão eletrônico nº 90002/2024.

Constam nos autos dos processos administrativos numerados em epígrafe, entre outros documentos:

- a. Edital do pregão eletrônico SRP nº 90002/2024 (peça 73)
- b. Determinação do Pregoeiros e da equipe de apoio (peça 77);
- c. Recurso administrativo da “Trez Participações e Engenharia LTDA” (peça 80);
- d. Contrarrazões da “Construtora Gonçalo LTDA” (peça 81);
- e. Orientações de Paulo Kaique Moura, da PR/SLC, matrícula 120.760-1 (peça 82);
- f. Nota Técnica 15ª/GTR nº 25/2025, assinados pela Pregoeira e equipe de apoio (peça 83);

Diante disso, foram proferidos os Despachos 15ª/GTR nºs 386/2025 (peça 84) e 387/2025 (peça 85), com encaminhamento dos autos a esta Assessoria Jurídica Regional para fins de análise sobre a inabilitação da recorrente no Pregão Eletrônico nº 90002/2024.

Em síntese, eis o relatório. Passa-se às considerações.

## II. DA ANÁLISE

Verifico que já houve assessoramento técnico prestado pelo ADR Paulo Kaique Moura Cronemberger, da Secretaria de Licitações e Contratos, diretamente vinculada à Presidência da CODEVASF, na peça 82 (eDOC 2199B2A0).



Segundo o art. 23, incisos III e IV, do Regimento Interno da CODEVASF (Deliberação nº 15, de 10 de abril de 2024), compete à PR/SLC assessorar as demais unidades orgânicas quanto à instrução processual e ao julgamento dos certames, bem como orientar e supervisionar as secretarias regionais de licitações na execução dos processos licitatórios.

Ademais, a 15ª/SR não possui autonomia para contrariar o entendimento técnico já exposto pela PR/SLC, ainda mais considerando que o valor estimado da Licitação é de R\$ 45.911.600,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e onze mil e seiscentos reais), logo, acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sendo o Comitê de Gestão Executiva da 15ª Superintendência Regional da CODEVASF competente para autorizar e homologar a licitação. A referida competência é da Diretoria Executiva da CODEVASF, em obediência aos termos do inciso I, alínea ‘a’, da Resolução nº 252, de 28 de fevereiro de 2024.

Diante disso, é entendimento expresso da PR/SLC que o recorrente está em desconformidade com as exigências editalícias, com destaque ao item 3 e ao subitem 6.1.6, ‘a’, do Edital. Entendeu a PR/SLC que o registro em órgão oficial é condição de regularidade do documento (balanço patrimonial), de modo que conclusão contrária feriria os princípios da isonomia e da igualdade entre licitantes.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto que a Secretaria de Licitações e Contratos vinculada à Presidência da CODEVASF já orientou pela inabilitação do recorrente, sendo improcedente o recurso interposto pela “Trez Participações e Engenharia LTDA” no pregão eletrônico nº 90002/2024, podendo a pregoeira lastrear sua decisão nas razões expostas pela PR/SLC, contidas na peça 82 (eDOC 2199B2A0).

*assinado eletronicamente*

Tarcísio Andrade de Carvalho  
Chefe da Assessoria Jurídica Regional – 15ª AJ  
Decisão PR nº 1.176/2024